



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fax (46) 525-1599 - Fones (46) 525-1488 e 525-1122
CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

DECRETO Nº 1142

SÚMULA : Regulamenta as Permissões de Moto-Táxi e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Municipal nº 1006 de 14.05.2001.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica permitido o transporte de passageiros através de motocicletas, denominado moto-táxi.

Art. 2º - O serviço de moto-táxi é de permissão procedida pela Administração Municipal a proprietários autônomos de motocicletas, nos termos da legislação vigente, obedecidos os princípios estabelecidos em especial na Lei Municipal 1006, de 14.05.2001.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedado a permissão de transporte de passageiros através de moto-táxi à empresas de qualquer natureza.

Art. 3º - As permissões de moto-táxis serão sempre de caráter precário, não gerando aos permissionários qualquer direito a indenização na hipótese de cancelamento ou revogação parcial ou total dos serviços.

Parágrafo Único - Incidem nas disposições deste artigo os permissionários do serviço que por qualquer razão violarem norma superior de trânsito, quanto também os princípios estabelecidos na legislação municipal.

Art. 4º - As permissões para o serviço de moto-táxi serão procedidas mediante licitação entre os interessados, guardando o número de vagas estabelecido na Lei vigente.

CAPÍTULO II

DAS LICITAÇÕES

Art. 5º - As licitações para distribuição das permissões de transporte em moto-táxi se procederão entre as pessoas naturais com residência no Município e que atendam as condições estabelecidas no art. 6º e nos incisos II e IX do art. 7º da Lei Municipal 1006, de 14.05.2001.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fax (46) 525-1599 - Fones (46) 525-1488 e 525-1122
CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

Art. 6º - Serão considerados aptos à licitação os candidatos que se apresentarem ao concurso licitatório com a prova inequívoca da documentação prevista nos artigos anteriores.

Art. 7º - Toda a licitação será fiscalizada pela Comissão Permanente de Licitações, com o fim específico que adotarem todos os princípios estabelecidos na legislação federal atinente as licitações.

Art. 8º - Classificados os candidatos, pela ordem, Terão o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da homologação dos resultados para a inscrição no Cadastro de Atividades do Município (Alvará de Licença).

Parágrafo Único – Não atendidas as disposições será o candidato desclassificado, sem direito a substituição.

CAPÍTULO III

DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 9º - Os permissionários ficam sujeitos a obrigações consubstanciadas no Capítulo IV da Lei Municipal 1006, de 14.05.2001.

Art. 10 – O permissionário, na prestação de serviços, usará colete sobreposto a sua vestimenta.

Constará ainda nas costas do colete a inscrição, na cor branca, de “MOTO-TÁXI”, em forma de meio círculo, e abaixo, em letras bem visíveis e em linha reta, também na cor branca, a inscrição MARMELEIRO, conforme modelo padrão fornecido pela Prefeitura Municipal, e ainda, acima das inscrições supra referidas, o número correspondente a cada permissionário, número este que deverá constar também na respectiva motocicleta.

Parágrafo Único – A numeração referida neste artigo será seqüencial, iniciando-se do número 1 (um) até o limite de permissionários.

Art. 11 – Os permissionários que infringirem as normas da legislação ficam sujeitos as penalidades estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito, correspondente as infrações cometidas e na reincidência firma sujeitos, respectivamente, a advertência por escrito, a suspensão até o prazo de 30 dias e a perda da permissão, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS E PERMUTA DE PONTOS

Art. 12 – As permissões são intransferíveis.

Art. 13 – Os permissionários poderão proceder a venda do veículo estacionado, na forma estabelecida pelo Art. 12 e seguintes da Lei 1006, de 14.05.2001.

Art. 14 – O transmitente comprador de veículo estacionado fica obrigado, para o exercício profissional, a apresentar a documentação exigida pela Lei, exceto a que tenha sido devidamente comprovada no ato da licitação pelo promitente vendedor.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fax (46) 525-1599 - Fones (46) 525-1488 e 525-1122
CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

CAPÍTULO V

DAS TARIFAS

Art. 15 – A tarifa para o transporte de passageiros em moto-táxi, fica fixada em:

I – Para o perímetro urbano:

- a) – das 6.00 hs às 23.00 hs.....R\$ 1,50
- b) – das 23.00 hs às 6.00 hs.....R\$ 2,00

II – Para fora do perímetro urbano – R\$ 0,25 por quilômetro percorrido.

III – Hora parada – R\$ 1,50 a cada fração de 15 minutos.

Parágrafo Único – Considera-se falta, sujeita a penalidade de suspensão por 15 dias, a violação do disposto neste artigo, e na reincidência, a perda da permissão.

CAPÍTULO VI

DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 16 – Os permissionários da modalidade de moto-táxi ficarão estacionados em ponto próprio, no seguinte local:

I – Rua Padre Afonso, 264, entre Rua Três e Rua Telmo Octávio Müller.

Art. 17 – Os permissionários permanecerão exclusivamente no ponto pré-determinado para captação de usuários, sendo vedado estacionar em pontos diversos, sob pena de infração sujeita as penalidades de advertência, suspensão e perda da permissão, pela ordem, em caso de reincidência.

Parágrafo Único – Não se constitui infração as disposições deste artigo a permanência do permissionário em ponto fixo à espera do retorno do usuário do serviço.

Art. 18 – A construção, manutenção e supervisão do espaço físico do ponto, serão de responsabilidade dos permissionários.

Art. 19 – Revogadas as disposições em contrário este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de junho de dois mil e um.

Este documento foi afixado no mural da Prefeitura.

11/06/2001


JUVENAL GHETTINO
PREFEITO MUNICIPAL